ANÚNCIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS, E AUXILIARES DOS ESTADOS DA GB, RJ, BA, MG, SP, PA, STA. CAT. E RGS.

CONVOCAÇÃO

Assembléia-Geral Extraordinária

De ordem do Sr. Presidente, convoca-se os associados quites dêste sindicato, para esta assembléia, a realizar-se no dia 7 de agôsto de 1967, segunda-feira, às 18:00 e 19:00 horas em 1ª e 2ª convocação, respectivamente, a fim de deliberarem e votarem em escrutínio secreto, a seguinte "Ordem do Dia".

a) Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembléia anterior.

b) Dar conhecimento à categoria profissional das medidas e resultados obtidos na campanha salarial e outras reivindicações, em andamento.

c) Ratificar o pedido aprovado na Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 29 de maio de 1967, relativo à revisão salarial, outras reinvindicações, A autorização à Diretoria do Sindicato para firmar acôrdos salariais, instaurar processo de dissídio coletivo e a imposição do desconto de 20% (vinte por cento) a favor do Sindicato, do aumento do primeiro mês que por deferido.

d) Assuntos gerais.

Rio de Janeiro, GB., 19 de julho de 1967. — *Thiago da Silva* — Secretário Geral.

(Nº 26.884 — 21-7-67 — NCr$ 7,00)

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. — ELETROBRÁS

1ª CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 4 de agôsto de 1967, às 15 horas, na sede da Emprêsa, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, 2º andar (Edifício da PETROBRÁS), em Brasília, Distrito Federal, com a seguinte ordem do dia:

a) eleição de Diretores;

b) eleição de Conselheiros de Administração;

c) supressão dos artigos 55 e 56 dos Estatutos;

d) outros assuntos do interêsse da Emprêsa.

Brasília, 24 de julho de 1967 — *Mário Penna Bhering*, Presidente.

Dias 27-28 e 31-7-67.

(Nº 3.188 — 25-7-67 — NCr$ 15,00).

PAULO C. OLIVEIRA & CIA.

Agentes da Propriedade Industrial

As titulares dos privilégios de invenção abaixo indicados estão interessadas em desenvolver o emprêgo das seguintes patentes:

a) Patente de invenção nº 62.404, de 28-12-62, para "Aparelho Rotativo de impacto", de propriedade de Safety Industries, Inc., sociedade anônima norte-americana, com sede nos Estados Unidos da América do Norte;

b) Patente de invenção nº 62.404, de 1-4-63, para "Aparelho para Registro de Poços pelo Sistema de Neutrões", de propriedade de Schlumberger Well Surveying Corporation, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado do Texas, com sede em Houston, Estado do Texas, Estados Unidos da América do Norte;

c) Patente de invenção nº 65.097, de 27-6-63, para "Processo de Restriamento de uma Corrida de Vidro em Fusão e Fôrno para a sua execução", de propriedade Libbey — Owens — Ford Glass Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Ohio, com sede em Toledo, Estado de Ohio, Estados Unidos da América do Norte;

d) Patente de Invenção nº 66.011, de 27-6-63, para "Aparelho para investigar formações geológicas", de propriedade de Schlumberger Well Surveying Corporation, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado do Texas, com sede em Houston, Estado do Texas, Estados Unidos da América do Norte;

e) Patente de invenção nº 66.066, de 27-6-63, para Máquina cortadora de forragens, de propriedade de Anton Bertil Grönberg, sueco, industrial, estabelecido e domiciliado em Villa Karlsborg, Ottum, Suécia;

f) Patente de invenção nº 66.232, de 27-6-63, para "Unidade de Envidraçamento de múltiplas chapas de vidro e processos para a produzir", de propriedade de Libbey-Owens-Ford Glass Company, sociedade norte-americana, industrial e mercantil, organizada sob as leis do Estado de Ohio, com sede em Toledo, Estado de Ohio, Estados Unidos da América do Norte;

g) Patente de invenção nº 66.734, de 7-8-63, para Aparelho giratório causador de impactos, de propriedade de Safety Industries, Inc., sociedade anônima norte-americana, com sede nos Estados Unidos da América do Norte;

h))Patente de Invenção nº 72.592, de 4-6-65, para Estrutura de ligação de tubos ou cilindros, de propriedade de Kobe Stell Works, Ltd., sociedade anônima japonesa, industrial, com sede em Kobe, Japão.

Os interessados poderão escrever diretamente à proprietária ou se comunicar, se assim desejarem, com o seu Agente de Propriedade Industrial, Paulo C. Oliveira & Cia., com escritório à Avenida Rio Branco, 173 — 17º andar.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1967. — pp. Paulo C. Oliveira & Cia. — *Paulo C. Oliveira* & *Cia.*

(Nº 26.947 — 21-7-67 — NCr$ 14,00)

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão de Organização da Cooperativa de Consumo dos Servidores do Ministério da Fazenda, em Brasília, convoca seus associados para uma Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada, na sua sede, na garagem do Bloco 5 da Esplanada dos Ministérios, no dia 10 de agôsto de 1967, às 14 horas, com a presença mínima de associados e em segunda convocação às 15 horas, com qualquer número para deliberar o seguinte:

a) Examinar a atual situação da Cooperativa

b) Deliberar sôbre a prestação de contas da antiga Diretoria e seu afastamento.

c) Deliberar sôbre a necessidade de Cooperativa, de acordo com a nova legislação.

d) Deliberar sôbre a mudança de nome da Cooperativa.

e) Deliberar sôbre a necesisdade de se proceder a uma auditoria para apurar os prejuízos ocorridos e fixar a real situação da Cooperativa.

f) Eleição da nova diretoria.

Brasília, 26 de julho de 1967. — *Odília Azevedo de Vasconcellos* — *Eronides Costa Andrade* — *Maria Izabel Brekenfeld*.

R. 27-28 e 31-7-67.

(Nº 3.210B- — 26-7-67 — NCr$ 15,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 635 — DE 26 DE JULHO DE 1967

Regulamenta a aplicação do regime de remuneração aos servidores do Fisco do Distrito Federal, através do Fundo de Incentivo à Produtividade a que se refere o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 4º do artigo 214, do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores do Fisco do Distrito Federal, assim entendidos aquêles que participem diretamente do processo de lançamento, cobrança e fiscalização de tributos, compreendem uma parte fixa, correspondente ao nível do cargo ou função, e outra variável (artigo 213 do Decreto-Lei nº 82-66).

Parágrafo único. Para os efeitos dêste Decreto, considera-se servidor do fisco os ocupantes dos seguintes cargos ou funções:

a) Fiscal de Rendas e Auxiliar de Fiscalização;

b) Avaliador, Cadastrador e Lançador;

c) Exator e Auxiliar de Coletorias.

Art. 2º. O Fundo de Incentivo à Produtividade, criado pelo Decreto-Lei nº 82 de 26 de dezembro de 1966, destina-se a atender ao pagamento da parte variável dos vencimentos dos servidores a que se refere o artigo anterior, e os seus recursos serão constituídos da seguinte forma:

I — 15% (quinze por cento) sôbre os tributos efetivamente arrecadados em virtude de procedimento fiscal, mediante a lavratura de notificação, intimação ou auto de infração;

II — 3% (três por cento) do excesso de arrecadação dos tributos, verificado em relação ao exercício imediatamente anterior (artigo 214 do Decreto-Lei nº 82-66).

Art. 3º. A distribuição dos recursos do Fundo de Produtividade, de que trata o artigo anterior, far-se-á, mensalmente, por coeficiente de produtividade, tendo em vista a assiduidade, produção do trabalho e o nível do cargo ou função de cada servidor (artigo 214, parágrafo 1º do Decreto-Lei nº 82-66).

Parágrafo único. A distribuição a que refere êste artigo será procedida da seguinte forma:

a) multiplicando-se o número de servidores dos cargos ou funções, referidos no parágrafo único do artigo 1º, pelo valor dos respectivos coeficientes de produtividade, alcançados mensalmente, de acôrdo com os elementos constantes dos quadros demonstrativos, anexos a êste Decreto,

b) a soma dos fatôres ponderados, obtida na forma da alínea anterior, constituirá o divisor do montante dos recursos do Fundo a ser distribuído;

c) o resultado, encontrado na divisão a que se refere a alínea acima, será multiplicado pelo número de pontos decorrentes da produção mensal de cada servidor, obtendo-se, assim, a remuneração a que o mesmo terá direito.

Art. 4º. Não perderá o direito à percepção da remuneração o servidor do Fisco que:

a) fôr designado oficialmente, para o desempenho de função de caráter interno, assim entendida a de assistência técnica ou administrativa, no Departamento da Receita, ou no Gabinete do Secretário de Finanças;

b) se ausentar em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nôjo e faltas justificadas, na forma da legislação vigente;

c) fôr designado para o exercício de função em Comissão ou Gratificada, nos órgãos referidos na alínea *a*, salvo se optar pelo regime previsto no Decreto "N" nº 618, de 12.6.67.

Parágrafo único. Na hipótese dêste artigo, a parte variável da remuneração do servidor será calculada na forma do parágrafo único do artigo anterior, sendo que o número de pontos, correspondente ao índice de produção de trabalho mensal, será arbitrado pelo Secretário de Finanças por proposta do Departamento da Receita.

Art. 5º. O Secretário de Finanças, para facilitar a execução do disposto neste Decreto, poderá autorizar o arbitramento da parte variável da remuneração de cada servidor a ser paga mensalmente, mediante proposta do Diretor do Departamento da Receita, baseada na previsão orçamentária e em outros elementos informativos, procedendo-se, porém, à vista dos elementos definitivos da receita ao acêrto das diferenças porventura apuradas.

Art. 6º. A receita tributária, ainda que de exercícios anteriores, decorrente da intimação, notificação ou auto de infração, será discriminada pelas estações arrecadadoras em relação que acompanhará o "Boletim de Remessa de Arrecadação".

Art. 7º. Caberá à Coordenação do Sistema de Contabilidade efetuar a conferência entre os elementos constantes dos seus registros e aquêles que servirem de base ao pagamento da parte variável da remuneração dos servidores do Fisco do Distrito Federal, representando ao Secretário de Finanças a propósito de qualquer divergência.

Art. 8º. O pagamento da parte variável da remuneração será efetuado juntamente com o pagamento da parte fixa, competindo ao Serviço de Administração da Secretaria de Finanças remeter ao órgão incumbido dêsse pagamento, em tempo oportuno, as informações respectivas.

Art. 9º. Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se procedimento fiscal, a lavratura, junto ao contribuinte, de notificação, intimação ou auto de infração.

Art. 10. A arrecadação de qualquer tributo em atraso, far-se-á, obrigatòriamente, na circunscrição do contribuinte, contra a expedição de talão-recibo, pelo órgão arrecadador competente.

Parágrafo único. O órgão competente, quando do recolhimento de tributos provenientes de procedimento fiscal, deverá fazer constar essa circunstância, na guia ou talão-recibo.

Art. 11. Nenhum servidor do Fisco do Distrito Federal poderá auferir

vencimento, parte fixa e parte variável, inclusive gratificação ou salário de qualquer natureza, superior ao do Secretário do Distrito Federal (artigo 214, § 3º do Decreto-Lei nº 82-66).

Parágrafo único. O limite referido neste artigo, no que se refere à parte variável da remuneração, será considerado anualmente.

Art. 12. O servidor que perceber remuneração, através do Fundo de Incentivo à Produtividade, fica obrigado à prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e proibido de exercer qualquer outra atividade, pública ou privada. (Art. 214, § 2º, do Decreto-Lei nº 82-66).

Art. 13. Nenhum servidor do Grupo Ocupacional Fisco que participe de julgamento de processos administrativos fiscais, em qualquer instancia, poderá participar do Fundo de Incentivo à Produtividade, a que se refere o presente Decreto.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, vigorando, porém, os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário (artigo 223, do Decreto-Lei nº 82-66).

Distrito Federal, em 26 de junho de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjô da Costa Gomide*, Prefeito — *Wilson Júlio de Miranda*, Secretário de Finanças.

A — *Quadro Demonstrativo de Coeficiente de Produtividade dos Servidores do Fisco do Distrito Federal, a que se refere o parágrafo único do artigo 3.º, do Decreto "N" nº 635, de 26 de julho de 1967*

GRUPO OCUPACIONAL — Cargos ou Funções —	Índice de Assiduidade	Índice de Produção de trabalho	Índice de nível do cargo ou função	Coeficiente
Diretor de Divisao .	30	de "O" a "40"	30	100
Chefe de Serviço ..	30	de "O" a "40"	25	95
Chefe de Seção ...	30	de "O" a "40"	20	90
Fiscal de Rendas ..	30	de "O" a "40"	15	85
Aux. Fiscalização ..	30	de "O" a "40"	10	80
Exator e Avaliador .	30	de "O" a "40"	10	80
Lançador, Cadastrador e Aux. Coletoria . .	30	de "C" a "40"	5	75

B — TABELA DE AFERIÇÃO DE ÍNDICE DE PRODUÇÃO DE TRABALHO

(Anexa ao Decreto "N" nº 635, de 26 de julho de 1967

I — *Notificação, Intimação ou Autos de Infração*:

a) infrações, por falta de pagamento de tributos, omissão ou diferenças.

— De acôrdo com o valor do tributo a ser recolhido:

	Ponto
Até NCr$ 20,00	1,00
	Pontos
De NCr$ 101,00 a NCr$ 250,00	2,00
De NCr$ 251,00 a NCr$ 500,00	3,00
De NCr$ 501,00 a NCr$ 1.000,00	3,50
Acima de NCr$ 1.000,00 para cada NCr$ 100,00 ou fração, mais	2,00

II — *Recolhimento de tributos — Talão-Recibo (emitido e recolhido)*

	Pontos
Até NCr$ 20,00	2,00
De NCr$ 21,00 a NCr$ 100,00 .	3,00
De NCr$ 100,00 a NCr$ 250,00 .	4,00
De NCr$ 251,00 a NCr$ 500,00 .	5,00
De NCr$ 501,00 a NCr$ 1.000,00	6,00
Acima de NCr$ 1.000,00, para cada NCr$ 100,00 ou fração, mais	2,00

III — *Têrmos de Visitas Fiscais, por exercício*:

	Pontos
a) firmas individuais	1,00
b) firmas coletivas, exceto S.A.	1,50
	Pontos
c) sociedades anônimas	2,00

IV — *Levantamento Fiscal, por exercício*:

	Pontos
a) firmas individuais	2,00
b) firmas coletivas, exceto S.A.	2,50
c) sociedades anônimas	3,00

V — *Serviços diversos*:

	Ponto
Portaria de notificação	0,25
Comunicação Interna de Ocorrência	0,50
Conclusão Fiscal	3,00
Processos informados	0,25
Guia de recolhimento de impostos	0,50
Apreensão de Mercadorias ...	2,00
Batidas fiscais (convocadas).	3,00
Serviços de Barreiras (devidamente comprovadas)	2,00
Batidas fiscais no comércio ambulante	Ponto 1,00
.	Pontos
Apreensão de caminhão, com auto	2,00
Fiscalização de diversões públicas	2,00
Notas Fiscais conferidas no Registro de Compras	0,25

VI — *Laudos Esquematizados*:

	Ponto
Terrenos urbanos	0,50
Depósito ou galpão industrial	1,00
Sala comercial	0,75
Loja comercial	1,00
Unidade residencial	1,00
	Pontos
Áreas rurais	3,00

Observação: quando se tratar de Laudos Circunstanciados os pontos serão contados em dôbro.

	Ponto
VII — Emissão de Notificação — 50 unidades	1,00
Relação de Lançamento do Impôsto Predial e Territorial Urbano — 100 unidades relacionadas ..	1,00
Contrôle de pagamento — por unidade e por exercício 200 contrôles	1,00
Inscrição de débito em Dívida Ativa — 200 unidades	1,50
Emissão de Guias de Pagamento — por unidade e por exercício — 100 emissões	2,00
	Ponto
Preenchimento e atualização de Fichas cadastrais — 50 unidades	1,00
Levantamento no local:	
Terrenos urbanos — 04 unidades	1,00
Terrenos e benfeitorias — 02 unidades	1,00
Levantamento em Cartórios:	
Cada levantamento	1,00

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS "P" DE 26 DE JULHO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.182 — Art. 1º Conceder uma gratificação mensal pela representação de gabinete, no valor de 80% (oitenta por cento) de um vencimento correspondente ao nível 1 (hum) vigente, ao servidor Elcio Braga, Escriturário, nível 8, matrícula nº 2.024, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Para o cálculo da gratificação não serão computadas as diárias de Brasília e a sua absorção.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução dêste Decreto correrão à conta da dotação própria do Gabinete do Prefeito, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as gratificações pela representação de gabinete, anteriormente concedidas ao servidor a que se refere o Art. 1º do presente Decreto.

Nº 1.183 — Art. 1º Conceder uma gratificação mensal pela representação de gabinete, no valor de 80% (oitenta por cento) de um vencimento correspondente ao nível 1 (hum) vigente, ao servidor José Roberto da Silva, Motorista, nível 10, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Para o cálculo da gratificação não serão computadas as diárias de Brasília e a sua absorção.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução dêste Decreto correrão à conta da dotação própria do Gabinete do Prefeito, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as gratificações pela representação de gabinete anteriormente concedidas ao servidor a que se refere o Art. 1º do presente Decreto.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.184 — Designar Silvino Fernandes de Souza, Diretor da Divisão de Operações Patrimoniais, matrícula 7.363, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Diretor do Departamento do Patrimônio, da Secretaria de Finanças.

Nº 1.185 — Designar Onofre de S[illegible], Laboratorista, nível 9, matrícula 13.230-N, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço de Tombamento, da Divisão de Operações Patrimoniais, do Departamento do Patrimônio, da Secretaria de Finanças.

Nº 1.186 — Designar Roberto Rosa, Apontador Fiscal, nível 10, matrícula 14-127-N, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço de Fiscalização, da Divisão de Operações Patrimoniais, do Departamento do Patrimônio, da Secretaria de Finanças.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.187 — Designar Jorge Olavo Degrazia Barbosa, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Oficial de Gabinete da Secretaria de Serviços Sociais.

Brasília, 26 de julho de 1967; 79.º da República e 8º de Brasília. — *Wadjô da Costa Gomide*.

DECRETOS "P" DE 27 DE JULHO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.754, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.188 — Designar José da Silva Carrote, Chefe do Serviço de Fiscalização, matrícula 7.941, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Diretor da Divisão de Operações Patrimoniais, do Departamento do Patrimônio, da Secretaria de Finanças.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições legais, resolve:

Nº 1.189 — Designar Ewaldo Mury Baasch, Oficial de Administração, nível 16, matrícula 2.032, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-4, de Auditor, da Auditoria, da Secretaria de Finanças.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VII da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.190 — Designar Isaura Fernandes Xavier, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 52, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Oficial de Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 1.191 — Dispensar Isaura Fernandes Xavier, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 52, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da função em Comissão símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa do Gabinete do Prefeito, por ter sido designada para outra função.

Nº 1.192 — Designar Maria de Lourdes Rodrigues, Oficial de Administração, nível 14, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do DNER — lotada em Brasília, para exercer a função em comissão símbolo FC-10, de Secretária Datilógrafa do Gabinete do Prefeito do Distrito Federal.

Distrito Federal, 27 de julho de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjô da Costa Gomide*.

DESPACHOS

DE 24 DE JULHO DE 1967

Processo nº 23.298-67 — Interessado: Congregação de Santa Dorotéia do Brasil. — Assunto: Isenção de tributos. — Despacho: Reconheço a isenção, nos têrmos da promoção, à Secretaria de Finanças. — *Wadjô da Costa Gomide*, Prefeito.

DE 25 DE JULHO DE 1967

Processo nº 25.870-67. — Interessados: Damázio Lopes e outros. — Assunto: E. M. 30-67-SES — Autorização para remoção de servidores. — Despacho: Autorizo, nos têrmos do art. 8º, do Decreto "N" nº 492, de 15-2-66, modificado pelo art. 1º do Decreto "N" nº 541, de 9-11-66. — *Wadjô da Costa Gomide*, Prefeito.

DE 26 DE JULHO DE 1967

Processo nº 36.744-66. — Interessado: Jacira Santiago de Oliveira. — Assunto: Ofício nº 653-66-DP-NOVACAP — Comunica o órgão que deverá remeter a freqüências da servi-

Hora em tela. — Despacho: Autorizo, nos têrmos do art. 8º, do Decreto "N" 492, de 15-2-66, modificado pelo art. 1º do Decreto "N" nº 541, de 9-11-66. — *Wadjó da Costa Gomide*, Prefeito.

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Divisão de Renda Mercantil

RELAÇÃO Nº 16-67

DESPACHOS DO CHEFE DO SERVIÇO DE CADASTRO MERCANTIL

Alvará de Licença

Processos:

Nº 14.615-67 — O Rei da Meia-Sola Ltda.
Nº 10.907-67 — Seitei Hanashiro.
Nº 10.464-67 — Álcaro Moreira.
Nº 10.876-67 — Bazar Brasiliense Ltda.
Nº 13.025-67 — Construções Engenharia e Serviços Auxiliares Ltda4
Nº 12.640-67 — Empreendimentos Gerais de Engenharia S.A. - EGESA.
Nº 13.860-67 — Beirute Restaurante Salgados Ltda.
Nº 13.904-67 — Bar e Restaurante Montanhês Ltda.
Nº 10.809-67 — Instituto de Cardiologia de Brasília Ltda.
Nº 14.015-67 — Codipe - Cia. Distribuidora de Peças e Veículos.
Nº 14.016-67 — Codipe - Cia. Distribuidora de Peças e Veículos.
Nº 16.404-67 — Refrigerantes Imperial Ltda.
Nº 16.051-67 — Alice Camargo da Silva.
Nº 10.917-67 — Takashi Mimura.
Nº 10.812-67 — Kimie Suda.
Nº 10.806-67 — Masashi Mimura.
Nº 14.642-67 — Madeira Zacarias Comércio e Indústria Ltda.
Nº 9.716-67 — Granja Tapajós Limitada.
Nº 14.994-67 — Fernando Augusto Carneiro.
Nº 13.762-67 — Aperitivos Le Coin Ltda.
Nº 17.760-67 — Aperitivos Le Coin Ltda.
Nº 16.700-67 — Mini Transportes Ltda.
Nº 17.372-67 — Coringa - Contabilidade e Representação de Impressos Gráficos Ltda.
Nº 17.754-67 — A. C. Ferreira Leite.
Nº 16.633-67 — Livraria Editôra Pilar S.A.

Despacho: — Defiro. A Seção de Inscrições e Anotações para anotar e expedir o Alvará.

Alvará de Licença:

Nº 3.794-67 — Rodobrás - Transportes Rodoviários de Brasília Ltda.
Nº 1.861-67 — Drogaria Santa Mônica Ltda.

— Defiro. Recolha a Taxa de Expediente para retirar o Alvará. A Seção de Inscrições e Anotações para anotar.

Nº 10.928-67 — Isauro Arthur Pereira de Rezende.
Nº 16.626-67 — P. C. A. Cardoso.
Nº 9.809-67 — José Simões.

— Indefiro. A Seção de Inscrições e Anotações para anotar.

Mudança de Endereço:

Nº 21.371-67 — Hermínio Martins de Oliveira.

Despacho: Esclareça o que requer. Arquive-se.

Uso de Registradora:

Nº 16.200-67 — Papelaria Vencedora Ltda.

Despacho: Indefiro. A Seção de Inscrições e Anotações para anotar.

Baixa de inscrição:

Nº 19.094-67 — Instituto de Seleção, Orientação Técnica e Treinamento — ISOTT.
Nº 14.463-67 — José Dias da Silva.
Nº 8.187-67 — Elvira Rezende de Araújo.
Nº 5.137-67 — Nôvo Mundo Móveis e Refrigeração S.A.
Nº 39.226-65 — Anastassios Dinyssios Klavdianos.
Nº 44.906-66 — Eleftherios Dionyssios Carallis.
Nº 53.531-63 — S. Martinez Bailo & Cia. Ltda.
Nº 15.737-67 — Elétrica Igrejinha Ltda.
Nº 54.281-66 — Edith Curi Nader.
Nº 16.595-67 — Geraldo Cardoso Furtado.
Nº 16.596-67 — Geraldo Cardoso Furtado.
Nº 14.705-67 — Antônio Amâncio Ferreira.
Nº 14.950-67 — Osires Ferraz de Camargo.

— Defiro. À Seção de Inscrições e Anotações para mandar proceder à baixa da inscrição e ao encerramento dos livros, sem que as medidas importem na quitação de tributos que forem devidos.

Nº 9.898-66 — Ramiro Pereira da Silva.
Nº 8.272-67 — S. Ishihara.

Promova o pagamento do débito apurado, já inscrito em Dívida Ativa. À Seção de Inscrições e Anotações para proceder ao Cancelamento da inscrição e ao encerramento dos livros sem que as medidas importem na quitação de tributos que forem devidos.

Brasília, 19 de julho de 1967. — *José Expedito de Souza*, Serviço de Cadastro Mercantil, Chefe.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Processo n.º 51.503-66.
Recurso n.º JRF-RV — 32-66.
Recorrente: EPEL — Empreendimentos e Participações Industriais Sociedade Anônima.
Recorrida: Divisão de Renda Imobiliária.

ACÓRDÃO N.º 94

EMENTA: *"Diferença do impôsto de transmissão inter-vivos. E' reservado ao Fisco o direito de reclamar o impôsto sôbre a diferença entre o valor declarado na escritura de promessa de compra e venda e a valiação posterior do imóvel, por ocasião da transferência da propriedade, desde que obedecidos os critérios básicos fixados no art. 104 da Lei número 4.191, de 1962."*

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso voluntário número 32-66, em que é recorrente EPEL — Empreendimentos e Participações Industriais S. A. e recorrida a Divisão de Renda Imobiliária, acorda a Junta de Recursos Fiscais, por maioria, em negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Ausente o Juiz Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna.

Sala das Sessões, DF, 20 de julho de 1967. — *Amaury Ubirajara da Silva Ramos*, Presidente. — *Léo Sebastião David*, Relator.

PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, que constam da pauta para a sessão da Junta a realizar-se dia 1º de agôsto (têrça feira), às 16,30 horas, os feitos seguintes:

Recurso "ex officio" nº 49-67.
Recorrente: Divisão de Renda Mercantil.
Recorrida: Construtora Itabrasil Ltda.
Relatora: Juiza Olíbia Terezinha Guimarães de Lima Rocha.
Recurso "ex officio" nº 31-67.
Recorrente: Divisão de Renda Mercantil.
Recorrida: Construtora Itabrasil Ltda.
Relatora: Juiza Olíbia Terezinha Guimarães de Lima Rocha.
Recurso "ex officio" nº 35-67.
Recorrente: Divisão de Renda Mercantil.
Recorrida: Construtora Itabrasil Ltda.
Relatora: Juiza Olíbia Terezinha Guimarães de Lima Rocha.

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 27 de julho de 1967. — *Antônio José Beninca*, Chefe da Secretaria.

TÊRMOS DE CONTRATO

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Têrmo de Convênio celebrado entre o Ministério dos Transportes e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil "NOVACAP", para construção, por esta, para o primeiro, da garagem anexa ao Edifício Sede do Ministério dos Transportes, Em Brasília, Distrito Federal, na forma abaixo:

Aos seis (6) dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e sessenta e sete (1967), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil "NOVACAP", presentes o Excelentíssimo Senhor Stavro Sava, Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, em Brasília, conforme podêres delegados pela Portaria Ministerial nº B-12 de 13-6-67, publicada no *Diário Oficial* da União de 16 junho de 1967, nêste ato e instrumento designado apenas "Ministério" e o Doutor Rogério de Freitas Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, aqui representando — na qualidade de seu Superintendente — a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, nêste ato e instrumento designada simplesmente "NOVACAP", com sede no Setor Bancário-Norte, Edifício "NOVACAP", em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, e autorização dada pelo Conselho de Administração da "NOVACAP", em sua 489ª Sessão, realizada em 28 de junho de 1967, resolvem firmar o presente Convênio para regular a construção pela "NOVACAP", da Garagem Anexa ao Edifício Sede do Ministério EMP-9, conforme indicação dêste, em Brasília, Distrito Federal, observadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O "Ministério" por êste ato e instrumento, incumbe a "NOVACAP" a execução das obras da Garagem Anexa ao Edifício Sede do Ministério dos Transportes, EMP-9, em Brasília, Distrito Federal.

Cláusula Segunda — O projeto, plantas, especificações e detalhes a cláusula anterior, serão fornecidos pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal.

Cláusula Terceira — O valor do presente Convênio é de NCr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos). As despesas com o cumprimento do presente Convênio, no exercício de 1967, correrão à conta da dotação constante do Orçamento da União para o corrente ano, 4.0.0.0 — Despesas de Capital, 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.1.0 — Obras Públicas, 4.1.1.2 — Início de Obras, na importância de NCr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos). Nos exercícios subseqüentes, as despesas serão atendidas com os recursos orçamentários que forem concedidos ao "Ministério" para êsse fim.

Cláusula Quarta — A importância supra de NCr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) para atender às despesas referidas na cláusula *Primeira* será entregue pelo "Ministério" à "NOVACAP" à proporção que forem entregues pelo Tesouro Nacional ao "Ministério" as parcelas dos seus recursos orçamentários. Nos exercícios subseqüentes as despesas serão atendidas da mesma forma.

Cláusula Quinta — A "NOVACAP" manterá o quantitativo recebido em conta corrente no Banco Regional de Brasília, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio, reservando-se o direito de condicionar a execução das obras ao quantitativo recebido.

Cláusula Sexta — O "Ministério" dará, sempre que solicitado, sua assistência à "NOVACAP" e fiscalizará a execução dos serviços e obras a cargo dessa Emprêsa por fôrça do presente Convênio, por intermédio de representantes credenciados.

Cláusula Sétima — Para a realização das obras de construção a que se refere a cláusula *Primeira*, a "NOVACAP" contratará com terceiros, total ou parcialmente, a execução das mesmas, obedecidas as normas vigentes na "NOVACAP" para êsse fim, e a forma prevista no artigo 21 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, incluindo-se as ressalvas previstas nas letras *a* e *b* do mesmo artigo e a Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964.

Cláusula Oitava — A "NOVACAP" fica dispensada do recolhimento de caução para garantia da boa execução dos serviços nos têrmos do parágrafo 2º do art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula Nona — O prazo de vigência do presente Convênio será de 18 (dezoito) meses contados da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, podendo ser prorrogado por concordância das partes.

Cláusula Décima — A "NOVACAP" dará início imediato aos estudos e planejamentos das obras, iniciando a sua execução em prazo nunca superior a três (3) meses.

Cláusula Décima Primeira — A "NOVACAP" prestará contas ao "Ministério", semestralmente, das importâncias que lhe forem entregues, devendo fazê-lo quanto ao primeiro semestre até 15 de janeiro de cada ano.

Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o fôro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda do cumprimento do presente Convênio, com expressa renúncia, pelas partes contratantes, de qualquer outro que tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presentes.

Têrmo de Convênio celebrado entre o Departamento dos Correios e Telegrafos e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para execução, por esta, para o primeiro, das obras de demolição, transferência e reconstrução de um galpão e serviços complementares.

Aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e sete, no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes o Excelentíssimo Senhor Humberto Fleury Curado, Delegado Regional em Brasília, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, conforme delegação de podêres que lhe foi outorgada pela Portaria número 1.385, de 6 de julho de 1967, e despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1967 neste ato de instrumento designado o Departamento e o Doutor Rogério de Freitas Cunha, brasileiro, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, aqui representando na qualidade de seu superintendente a Companhia Urbanizadora da Nova

Capital do Brasil, neste ato e instrumento designada simplesmente "NOVACAP", com sede em Brasília, resolvem, na presença das testemunhas no fim nomeadas, firmar o presente convênio de acôrdo com o artigo 12 (doze) e 14 (quatorze) do Decreto-lei número 8.308 (oito mil trezentos e oito) de seis de dezembro de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), que dispõe sôbre a autonomia técnico-administrativa do Departamento dos Correios e Telégrafos e com a minuta prèviamente aprovada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em despacho de 25 de novembro de 1966, publicada no *Diário Oficial* da União, de 3 de fevereiro de 1967 edevidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República conforme publicação no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1967, para regular a execução pela "NOVACAP", das obras destinadas à demolição de galpão de madeira e reconstrução do mesmo em alvenoria, observadas as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O Departamento incumbe à NOVACAP, por êste ato e instrumento, a execução das obras destinadas à demolição, com aproveitamento do material recuperável, do galpão de madeira situado atualmente nas projeções 17 e 18 da Superquadra 407-408, e de sua reconstrução em alvenaria na quadra 2 do D.V.O., inclusive construção de cêrca divisória, do nôvo local.

Cláusula Segunda: para a execução das obras discriminadas na cláusula primeira, o Departamento entregará à NOVACAP as verbas consignadas no orçamento de 1967 do Departamento sob a classificação — 4.1.1.5 — 1.0 — Início, Prosseguimento e Conclusão de obras, 1.3 — Almoxarifado, Garagens e Oficinas, Projeto 08.01 — 1.2268 — Almoxarifado, Garagens e Oficinas, na importância de NCr$ 26.908,17 (vinte e seis mil novecentos e oito cruzeiros novos e dezessete centavos).

Cláusula Terceira: a NOVACAP manterá os quantitativos recebidos e mconta bancária vinculada aos fins estipulados no presente convênio, aberta no Banco do Brasil S. A. — Sede Rio — GB.

Cláusula Quarta: as despesas iniciais cmo a execução do presente convênio correrão à conta das dotações discriminadas na cláusula segunda.

Cláusula Quinta: o valor do presente convênio é de NCr$ 26.908,17 (vinte e seis mil novecentos e oito cruzeiros novos e dezessete centavos).

Cláusula Sexta: se o valor das obras e serviços convencionados ultrapassar o valor previsto na cláusula quinta isto é, NCr$ 26.908,17 a conclusão das mesmas ficará na dependência da suplementação das verbas orçamentárias destinadas ao seu custeio, incumbindo ao Departamento obter dita suplementação.

Cláusula Sétima: as obras serão executadas de acôrdo com os projetos e especificações fornecidas pelo Departamento complementados, se necessário, com projetos e especificações elaboradas pela NOVACAP ou pelos órgãos competentes da Prefeitura do Distrito Federal, dependentes de aprovação pelo Departmento.

Cláusula Oitava: o Departamento prestará à NOVACAP toda a assistência necessária para execução das obras e poderá fiscalizar as mesmas por intermédio de representação credenciado.

Cláusula Nona: a NOVACAP poderá executar diretamente as obras mencionadas na Cláusula Primeira ou contratá-las total ou parcialmente, com terceiros, por empreitada ou por administração, obedecidas as prescrições do artigo 21, da Lei número 2.874, de 19 de setembro de 1965.

Cláusula Décima: nos serviços que forem executados diretamente pela NOVACAP, esta não inclui o custo de sua mão de obra.

Cláusula Décima Primeira: o prazo de vigência do presente convênio será de oito (8) meses contados da data da extração do Empenho pela Diretoria do Material do DCT — Rio — GB, salvo prorrogação acordada pelas partes convenientes, na superveniência de motivos que impossibilitem o seu término no prazo mencionado.

Cláusula Décima Segunda: a NOVACAP fica dispensada do depósito de caução de garantia da fiel execução das obras e serviços convencionados, previsto no artigo 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula Décima Terceira: a NOVACAP prestará contas de todos os quantitativos recebidos ao Departamento sempre que êste solicitar, independentemnte da apresentação do relatório contábil final relativo aos serviços executados.

Cláusula Décima Quarta: êste instrumento de convênio, uma vez aprovado e assinado, será publicado no *Diário Oficial* da União.

E, estando assim justos e acordados, para firmeza do que ficou estipulado, lavrou-se o presente têrmo de convênio que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato, presentes.

Isento de sêlo, ex-vi do artigo 13, da Lei número 2.874, de 19 de setembro de 1956. — Departamento, *Humberto Fleury Curado;* NOVACAP, *Rogério de Freitas Cunha;* Testemunhas, *Léo Sebastião David — José dos Santos Moura.*

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA
DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: NCr$ 2,40
Volume 24 — de 1963 — Preço: NCr$ 3,60

Volume 35 —	*	Fascículo I — janeiro de 1966	NCr$	2.10
—	**	Fascículo II — fevereiro de 1966	NCr$	2.10
—	***	Fascículo III — março de 1966	NCr$	2.00
Volume 36 —	*	Fascículo I — abril de 1966	NCr$	2.00
—	**	Fascículo II — maio de 1966	NCr$	2,00
—	***	Fascículo III — junho de 1966	NCr$	2.00
Volume 37 —	*	Fascículo I — julho de 1966	NCr$	2,00
—	**	Fascículo II — agôsto de 1966	NCr$	2.20
—	***	Fascículo III — setembro de 1966	NCr$	2.00
Volume 38 —	*	Fascículo I — outubro de 1966	NCr$	2,00
—	**	Fascículo II — novembro de 1966	NCr$	2,00
—	***	Fascículo III — dezembro de 1966	NCr$	2,00
Volume 39 —	*	Fascículo I — janeiro de 1967	NCr$	2,30
—	**	Fascículo II — fevereiro de 1967	NCr$	2,50
—	***	Fascículo III — março de 1967	NCr$	2,50

A VENDA

Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

SEPARATAS

DAS

COLEÇÕES DAS LEIS DE 1966 E 1967

	NCr$
Constituição do Brasil — Div. 987	0,70
Registro de Comércio — Div. 963	0,28
Justiça Federal de 1ª Instância — Div. 966	0,15
Bens dos Imigrantes — Div. 969	0,08
Código Nacional do Trânsito — Div. 972	0,20
Sistema Tributário Nacional — Div. 977	0,25
Salário Educação — Div. 970	0,20
Odontólogo — Reg. da Profissão — Div. 976	0,15
Turismo — Criação do Conselho — Div. 982	0,20
Turismo Regulamento — Div. 1011	0,50
Código Brasileiro do Ar — Div. 979	0,30
Engenheiro-Agrônomo-Arquiteto — Div. 988	0,20
Impôsto de Importação — Div. 980	0,30
Previdência Social — Dec. Lei n. 66 — Div. 978	0,15
Débitos Trabalhistas — Div. 990	0,12
Fundo de Garantia — Tempo de Serviço — Div. 981	0,25
Aeronauta — Div. 975	0,20
Reforma Administrativa — Div. 995	0,50
Tribunal de Contas da União — Div. 994	0,20
Unificação dos Institutos — Div. 992	0,20
Lei de Imprensa — Div. 991	0,20

	NCr$
Salário Mínimo (1967) — Div. 993	0,10
Poluição Ambiental — Div. 1004-A	0,20
Programa Tecnológico Nacional — Div. 1003	0,20
Lei de Segurança — Div. 999	0,20
Cartografia Brasileira — Div. 998	0,20
Código de Mineração — Div. 1001	0,25
Assuntos Sigilosos — Div. 1004	0,20
Desenvolvimento Florestal — Div. 1006	0,30
Consolidação das Leis do Trabalho — Alterações do Decreto-lei nº 229, de 1967 — Div. 1007	0,30
Duplicata — Cédula Pignoratícia — Div. 1008	0,20
Código de Pesca — Div. 1009	0,40
Sociedades de Capitalização — Div. 1005	0,20
Código da Propriedade Industrial — Div. 1000	0,40
Campanha Nac. de Saúde Mental — Div. 1012	0,30
Associações de Poupança e Empréstimo — Div. 1013	0,30
Cinema — Div. 1010	0,50
Crédito Rural — Div. 1014	0,40
Contenção de Preços — Div. 1017	0,30
Tempo Integral — Reg. — Div. 1019	0,30
Cooperativismo — Div. 1018	0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

O Departamento de Imprensa Nacional concede descontos aos revendedores, de acôrdo com o Decreto-lei nº 641, de 22-8-38

PREÇO DÊSTE NÚMERO, NCr$ 0,07